



INDICAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, que institua medidas mais efetivas de prevenção à transmissão do COVID-19 no transporte coletivo de passageiros, dentre elas limite a capacidade de lotação dos veículos a 40% dos assentos, aumente a frota e horários das linhas disponíveis, distribua gratuitamente máscaras e álcool gel aos passageiros e trabalhadores, proíba o transporte de pessoas em estado febril ou com sintomas gripais, bem como direcione essas pessoas ao atendimento médico por teleconsulta, testagem e isolamento social.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, que institua medidas mais efetivas de prevenção à transmissão do COVID-19 no transporte coletivo de passageiros, dentre elas limite a capacidade de lotação dos veículos a 40% dos assentos, aumente a frota e horários das linhas disponíveis, distribua gratuitamente máscaras e álcool gel aos passageiros e trabalhadores, proíba o transporte de pessoas em estado febril ou com sintomas gripais, bem como direcione essas pessoas ao atendimento médico por teleconsulta, testagem e isolamento social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo introduzir medidas efetivas de prevenção do contágio à COVID-19 aos trabalhadores e usuários do transporte coletivo de passageiros.

Infelizmente, o número de casos de COVID-19 tem aumentado no DF, a despeito das medidas até aqui adotadas para evitar o contágio. Como amplamente divulgado, qualquer aglomeração de pessoas deve ser evitada, sendo certo que o transporte coletivo de passageiros, seja nos terminais e paradas de ônibus, seja dentro dos ônibus e metrô, importam em elevado nível de risco de contágio, merecendo cuidado especial.

A imprensa recentemente noticiou 33 casos de rodoviários do Distrito Federal com COVID-19, com 6 mortes em decorrência da doença, dando conta da gravidade da situação,

que certamente afeta de igual maneira e pelos mesmos motivos todos os passageiros que se deslocam diariamente em veículos muitas vezes lotados.

Entretanto, existem exemplos de sucesso que merecem ter suas experiências replicadas em benefício da nossa população. Nesse particular, acompanhamos com especial interesse a redução no número de casos em Florianópolis/SC, que completou 30 dias sem nenhum óbito por COVID-19. Tal situação tem sido atribuída a um conjunto de fatores, dentre os quais se destaca a maior restrição ao transporte coletivo, que contrasta com o estágio atual de abertura das atividades comerciais, este muito mais flexibilizado naquela cidade.

É necessário estudar maneiras de proporcionar equilíbrio entre a prevenção do contágio e a oportunidade de renda das pessoas. Assim, a vedação completa de circulação do transporte coletivo não parece uma alternativa para a nossa cidade, que ademais tem flexibilizado gradualmente as medidas restritivas. Entretanto, sendo o transporte coletivo ponto sensível dessa estratégia, se mostra oportuno que essa flexibilização paulatina seja acompanhada de medidas efetivas para redução do contágio no deslocamento das pessoas.

Assim, a proibição de que os ônibus circulem lotados é medida essencial à prevenção, devendo ser fixada capacidade de lotação máxima dos veículos em percentual não superior a 40% dos assentos. Em contrapartida, para que se evite o estrangulamento do sistema, tal medida deve ser acompanhada do aumento da frota e horários das linhas disponíveis.

Além de evitar a aglomeração de pessoas nos ônibus, é necessário que haja por parte do Poder Público a distribuição gratuita de máscaras e álcool gel aos passageiros e trabalhadores, única forma de garantir que tais itens de proteção estejam realmente disponíveis para todos os usuários em todos os momentos, independentemente de qualquer fator limitador da proteção de ordem pessoal.

Também se mostra necessário que qualquer pessoa em estado febril ou com sintomas gripais seja proibida de circular no transporte coletivo, em face do risco aumentado de contaminação que proporcionam a todos os demais usuários e trabalhadores. Não obstante possam haver portadores assintomáticos, é certo que todos aqueles sintomáticos devem ser imediatamente proibidos de circular, encaminhados ao atendimento médico por teleconsulta, testagem e isolamento social.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 20:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0131117** Código CRC: **A37E184F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - IND 4004/2020

LIDO EM: 09/06/2020

Brasília, 09 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/06/2020, às 17:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0134759 Código CRC: F3AF6F9C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00019614/2020-99

0134759v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 4004/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00019614/2020-99

LIDO EM: 09/06/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana (art. 69-D/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 15/06/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0137041** Código CRC: **C19DFB98**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00019614/2020-99

0137041v2